

PORTARIA CBCP Nº 011 DE 02 DE ABRIL DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 008 E DETERMINA O TÉRMINO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS EM SEDE DE PROCESSO DE FILIAÇÃO AO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP.

O PRESIDENTE DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social;

CONSIDERANDO que o CBCP, como entidade sem fins lucrativos, representa um conjunto diversificado de organizações envolvidas na prática paradesportiva e paralímpica em território nacional, desempenhando papel crucial no fomento e promoção do esporte paralímpico/paradesportivo, bem como na formação de atletas com deficiência, por meio de suas Entidades Filiadas, conforme determinado em seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO que uma das finalidades do CBCP é ampliar a capacitação técnica, administrativa, profissional e de gestão das Entidades de Prática Paradesportivas - EPPs filiadas, com base no art. 3º do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que o artigo 20º do Estatuto Social prevê a necessidade de regulamentação de normas e procedimentos para o funcionamento do CBCP, dentre eles o normativo que estabelece os procedimentos e condições de filiação;

CONSIDERANDO que o atual Regulamento de Filiação está vigente desde abril de 2023, disciplinando as etapas e os procedimentos de filiação das Entidades de Prática Paradesportiva – EPPs, e excepcionalmente, as Entidades de Prática Desportiva – EPDs ao CBCP;

CONSIDERANDO a suspensão das filiações ao CBCP para Entidades de Prática Desportiva e Paradesportiva (EPDs e EPPs) a partir de 31 de dezembro de 2023 até 31 dezembro de 2024, por meio da publicação da Portaria nº 038/2023 no site do CBCP;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento interno do CBCP, além da conveniência e oportunidade em promover sua estrutura administrativamente; e



CONSIDERANDO a discricionariedade do Presidente do CBCP em definir resoluções para administração e operação da estrutura administrativa e operacional do Comitê.

RESOLVE:

1. Revogar a Portaria Nº 008/2024, publicada em 11 de março de 2024.
2. Determinar o final do prazo para atendimento integral às diligências requeridas às entidades que solicitaram filiação ao CBCP até 31 de dezembro de 2023.
3. As entidades que não cumprirem com o disposto no item nº 2 ficarão impossibilitadas de concluir a filiação ao CBCP no presente ano, conforme a portaria nº 038/2023 e nº 003/2024.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no sítio eletrônico do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP (www.clubesparylmpicos.org.br).

Niterói/RJ, 02 de abril de 2024.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente do CBCP

